MUNICÍPIO DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
Protocolo Geral nº 12198/2026 Data 26/10/2026 Hora 14:43
Autoria: HENRIQUE STEIN SCIASCIO
Projeto de Lei Nº 303/2026
Assunto: Institui o Programa Municipal de Alimentação Complementar no Período de Férias e Recesso Escolar, destinado aos estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Sumaré, e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 101, DE 2026.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Tenho a honra e a satisfação de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que que institui o Programa Municipal de Alimentação Complementar no Período de Férias e Recesso Escolar, destinado aos estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Sumaré.

A presente proposta foi elaborada com base em legislações exitosas já implementadas em outros municípios de porte semelhante, cuja experiência positiva inspirou o modelo adaptado à realidade local de Sumaré.

Destacamos que a iniciativa, ora encaminhada, apresenta relevante interesse público e se reveste de fundamental importância para o fortalecimento das políticas educacionais do Município, sendo estruturada com base nos seguintes eixos estratégicos:

I. Reconhecimento da alimentação como direito humano fundamental, assegurando o acesso contínuo e digno a alimentos de qualidade, como previsto no art. 2º da minuta;

II. Garantia legal da alimentação escolar nos dias letivos e, mediante adesão, nos períodos de férias e recesso, nos termos do art. 3º, § 1º e § 2º, de modo a suprir as necessidades básicas de crianças em situação de vulnerabilidade social;

III. Promoção da aprendizagem e permanência escolar com base na premissa de que a segurança alimentar está diretamente relacionada ao rendimento e ao desenvolvimento cognitivo dos estudantes;

IV. Valorização da agricultura familiar local e promoção da sustentabilidade alimentar e nutricional, conforme previsto no art. 3º, § 3º, fomentando, inclusive, a economia local;

V. Institucionalização do SIMSAN como instância de articulação e governança intersetorial, com a participação da sociedade civil, órgãos técnicos e conselhos colegiados, conforme disposto nos arts. 4º e 5º da minuta.

Trata-se, portanto, de medida que transcende a esfera alimentar, configurando-se como instrumento estruturante das políticas públicas educacionais, pois atua diretamente sobre fatores determinantes do desempenho acadêmico e do bem-estar infantojuvenil, sobretudo entre alunos em maior risco social.

Dessa forma, considerando a relevância do tema e os impactos esperados na área da educação, encaminhamos o referido Projeto de Lei.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e Ilustres Pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Sumaré,